

Florianópolis, 12 de março de 2025

EXMO. SR.

JOÃO ROGÉRIO CORRÊA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

LAGARTO – SERGIPE

Assunto: **Considerações acerca da compatibilidade de preço com o mercado**

Preliminarmente, cumpre destacar que a atividade de consultoria técnica profissional requerida é *intuitu personae*, ou seja, “cada profissional” tem o seu preço de mercado.

Não obstante, para que reste demonstrado que há compatibilidade entre o valor proposto e o preço de mercado cumpre informar que esta empresa e o seu proprietário, quando em atuação autônoma como consultor, dispuseram de relações contratuais com diferentes Instituições públicas e privadas, a exemplo do Governo do Estado de Sergipe, da Prefeitura Municipal de Aracaju, entre outras, em objeto e escopo de trabalho similares ao solicitado no Termo de Referência, ainda que em dimensões e alocação de força de trabalho diversas, e que caracterizam a demonstração pretendida.

À guisa de exemplo, destacamos a seguir alguns desses parâmetros:

Prefeitura Municipal de Aracaju - Em dezembro de 2017, como dito, este consultor firmou o Contrato nº 039/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº 0014/2017 que estabelece:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE (art. III da Lei nº 8.666/93):

3.1 - O valor mensal do contrato é da ordem de R\$22.417,00 (Vinte e dois mil e quatrocentos e dezessete reais), totalizando um valor anual de R\$269.0004,00 (Duzentos e sessenta e nove mil e quatro reais)...

Tomando-se por base a variação dos meses subsequentes apurados do índice INPC no período verifica-se que o valor atualizado (Base Janeiro/2023) é de R\$31.363,00 (trinta e um mil, trezentos e sessenta e três reais mensais e valor global (84 meses de vigência) de R\$ 2.635.000,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais). Destaque-se que o presente contrato contempla a vinculação ao objeto contratualizado de apenas um consultor.

Governo do Estado de Sergipe - Em março de 2023, como dito, este consultor firmou o Contrato nº 08/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023 que estabelece:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

2.1. O valor mensal do contrato é de R\$ 30.025,00 (trinta mil, vinte e cinco reais) perfazendo o valor global do contrato R\$ 1.321.100,00 (Um milhão trezentos e vinte um mil e cem reais).

Ainda, tomando-se por base a variação dos meses subsequentes apurados do índice INPC no período verifica-se que o valor atualizado (Base Março/2025) é de R\$ 31.586,30 (trinta e um mil e quinhentos e oitenta e seis reais e trinta centavos mensais e valor global (45 meses de vigência) de R\$ 1.390.797,20 (Hum milhão, trezentos e noventa mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte centavos). Destaque-se que o presente contrato contempla a vinculação ao objeto contratualizado de apenas um consultor.

Ademais, pode-se inferir de alguns outros contratos que este consultor mantém através de sua empresa, Primma Planejamento, Monitoramento

Estratégico e Projetos Eireli, apresentados a seguir, que o valor proposto é compatível com a realidade já praticada em escopos de trabalho similares.

- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS – MA
- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS – SE
- CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE – CAU-SE
- UNESCO – SUB-SECRETARIA DE FOMENTO CULTURAL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – SUFIC-GDF
- FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS – FECAM SC
- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL
- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU – SE
- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ – SP
- UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES – UNE
- FC – MINISTÉRIO DO ESPORTE

Oportuno, considerar que o escopo pretendido pela Prefeitura Municipal de Lagarto é substancialmente superior aos contratos e trabalhos referidos, vez que se trata de Instituição de abrangência, complexidade e número de unidades de trabalho que estarão a exigir maior volume de horas técnicas alocadas para consecução dos produtos relacionados no Termo de Referência.

Será imperativo mobilizar para atendimento ao Plano de Trabalho junto a essa Prefeitura no mínimo o seguinte quadro técnico profissional, além de pessoal de apoio administrativo:

- Coordenador do projeto - 01 (um) profissional
- Consultores seniores - 02 (dois) profissionais
- Consultor pleno - 01 (um) profissional
- Consultores juniores - 02 (dois) profissionais
- Analistas de monitoramento - 02 (dois) profissionais

Em oportuno, apresentamos à consideração de V.Sa., à título de referência de outra Instituição, o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica firmado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV com o Governo do Estado do Amazonas.


JULIO CESAR MONZÚ FILGUEIRA
DIRETOR